**QUEIROZ GALVÃO S.A.**

NIRE 3330016738-2

CNPJ/ME 02.538.798/0001-55

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA SEXTA (6ª) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA QUEIROZ GALVÃO S.A., REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**LOCAL, DIA E HORA:** Sede da Queiroz Galvão S.A. (“Emissora”), na Rua Santa Luzia, nº 651, 7º e 8º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no dia 21 de dezembro de 2020, às [--].

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos Debenturistas (conforme abaixo definido) da 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), de acordo com disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e na Cláusula 9 da “*Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Queiroz Galvão S.A.*”, celebrada em 03 de julho de 2019, conforme aditada em 25 de setembro de 2019 e em 23 de outubro de 2020 (“Escritura de Emissão”).

**PRESENÇA**: Depois de cumpridas as formalidades legais, constatou-se a presença dos representantes legais **(i)** do Banco Bradesco S.A, na qualidade de debenturista da 1ª (primeira) série (“Bradesco” ou “Debenturista da 1ª Série”); **(ii)** do Banco Santander (Brasil) S.A, na qualidade de debenturista da 2ª (segunda) série (“Santander” ou “Debenturista da 2ª Série”); **(iii)** do Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior (“Credit Suisse” ou “Debenturista da 3ª Série” e, quando em conjunto com Bradesco e Santander, “Debenturistas”); **(iv)** da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); **(v)** da Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré (“Pindaré”), da Construtora Queiroz Galvão S.A. (“CQG”), da Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola (“CQG - Angola”), da Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile (“CQG - Chile”), da CQG Oil&Gas Contractors Inc. (“CQG Oil&Gas”), da COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda. (“COSIMA”), da Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. (“QGDN”), da Queiroz Galvão International Ltd. (“QG International”), da Queiroz Galvão Mineração S.A. (“QG Mineração”) e da Timbaúba (“QG Alimentos” e, quando em conjunto com Pindaré, CQG, CQG – Angola, CQG – Chile, CQG Oil&Gas, COSIMA, QGDN, QG International e QG Mineração, “Fiadoras”), na qualidade de fiadoras das Debêntures; **(vi)** da QGSEE Participações Ltda. na qualidade de fiadora das Debêntures da 2ª Série (“QGMI” ou “Fiadora 2ª Série”); **(vii)** da CQG Construções Offshore S.A., na qualidade de fiadora das Debêntures da 3ª Série (“CQG Offshore” ou “Fiadora 3ª Série”); e, **(viii)** da Emissora.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: [------------------------------------]; Secretário: [--].

**ORDEM DO DIA:** examinar, discutir e deliberar sobre a autorização para a celebração, pelo Agente Fiduciário e pela Emissora, do terceiro aditamento à Escritura de Emissão (“Terceiro Aditamento”), para: (i) aprovar a celebração de novos endividamentos pela CQG ou pela Engetec, exclusivamente para aquisição de máquinas e equipamentos para utilização em obras a serem desenvolvidas pela CQG ou pela Engetec, no valor total de até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), de maneira agregada, em cada ano; (ii) aprovar a substituição do Auditor Independente; (iii) alterar a definição de “Evento de Liquidez” prevista no Anexo I – Glossário da Escritura de Emissão; (iv) aprovar a alteração da periodicidade de pagamentos da Remuneração; (v) aprovar a alteração do cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário; (vi) aprovar a alteração de cláusulas relativas ao pagamento da Terceira Tranche de Carcará; e (vii) autorizar a celebração do Terceiro Aditamento, pelo Agente Fiduciário, pela Emissora e pelas Fiadoras, de modo a incluir ou alterar certas definições e Cláusulas da Escritura de Emissão, conforme abaixo:

**(i)** As Cláusulas .3.1, 4.3.3, 4.4.1, 4.5.1, 6.1.6, 6.2.10, 6.2.12 e 7.1(m) da Escritura de Emissão passarão a ter a seguinte redação:

*4.3.1 As Debêntures renderão os Juros Remuneratórios, que serão correspondentes aos percentuais, abaixo indicados, da variação acumulada da Taxa DI. Conforme o Cronograma de Pagamentos de Remuneração constante da tabela prevista na Cláusula 4.4.1 abaixo, os Juros Remuneratórios serão pagos nos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 3 de julho de 2020, de acordo com as datas indicadas no Cronograma de Pagamentos de Remuneração, respeitando Período de Carência (adiante definido), exceto pelo pagamento da Remuneração devido na Data de Vencimento, cujos Juros Remuneratórios aplicáveis serão pagos em tal data, sendo certo que (i) os Juros Remuneratórios incorridos desde a primeira Data de Integralização em relação à determinada Série até o final do primeiro Período de Capitalização serão incorporados ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada Série, conforme o caso; e (ii) os Juros Remuneratórios incorridos durante o terceiro Período de Capitalização (de 03 de julho de 2020 (inclusive) a 15 de janeiro de 2021 (exclusive)) serão incorporados ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada Série, conforme o caso:*

*(i)* *até 3 de julho de 2021 (exclusive), ou o pagamento de 14% (quatorze por cento) do Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada Série, o que ocorrer por último, incidirão Juros Remuneratórios equivalentes a* ***130%*** *(cento e trinta por cento) da variação acumulada da Taxa DI; e*

*(ii) Observada a Cláusula 4.3.3 abaixo, a partir de 3 de julho de 2021 (inclusive), ou o pagamento de 14% (quatorze por cento) do Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada Série, o que ocorrer por último, até a Data de Vencimento, incidirão Juros Remuneratórios equivalentes a* ***110%*** *(cento e dez por cento) da variação acumulada da Taxa DI, exceto se estiver em curso um Evento Impeditivo de Redução, caso em que permanecerão aplicáveis os Juros Remuneratórios previstos no item (i) acima;*

*(...)*

*4.3.3 As Partes concordam que, caso não esteja em curso um Evento Impeditivo de Redução, o Agente Fiduciário deverá convocar, (i) em até 2 (dois) Dias Úteis após 3 de julho de 2021, e/ou (ii) em até 2 (dois) Dias Úteis após a amortização de 14% (quatorze por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série; o que ocorrer por último, Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas de cada uma das Séries possam deliberar sobre a redução dos Juros Remuneratórios, conforme previsto na Cláusula 4.3.1(ii).*

*(...)*

*4.4.1 Pagamento da Remuneração das Debêntures. O pagamento da Remuneração das Debêntures será sempre nos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 3 de julho de 2020 (exceto pela Parcela de Remuneração devida em 4 de julho de 2027), de acordo com as Datas de Pagamento da Remuneração previstas no Cronograma de Pagamentos de Remuneração, observado que a Emissora não pagará a Remuneração das Debêntures na data de 3 de janeiro de 2020 (“Período de Carência”), sem qualquer prejuízo da incidência dos Juros Remuneratórios, de modo que: (i) ao final do 1º (primeiro) Período de Capitalização da respectiva Série, os Juros Remuneratórios incidentes até tal data serão incorporados ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada série, conforme o caso; (ii) ao final do 2º (segundo) Período de Capitalização, os Juros Remuneratórios incidentes até tal data serão pagos em 03 de julho de 2020; (iii) ao final do terceiro Período de Capitalização (15 de janeiro de 2021 (exclusive)), os Juros Remuneratórios incidentes até tal data serão incorporados ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada Série, conforme o caso; e (iv) a partir do 4º (quarto) Período de Capitalização (inclusive), haverá pagamentos de Juros Remuneratórios referentes aos respectivos Períodos de Capitalização, ou na data de liquidação antecipada das Debêntures, nos termos da Cláusula VI abaixo, calculados conforme a Cláusula 4.3 acima.*

|  |
| --- |
| ***Cronograma de Pagamentos de Remuneração*** |
| ***Parcelas/******Período de Capitalização*** | ***Data do Pagamento da Remuneração ou data de capitalização*** | ***Juros Remuneratórios das Debêntures*** |
| *1* | *3-Jan-2020* | *capitalizado* |
| *2* | *3-Jul-2020* | *devido* |
| *3* | *15-Jan-2021* | *capitalizado* |
| *4* | *3-Jul-2021* | *devido* |
| *5* | *15-Jan-2022* | *devido* |
| *6* | *15-Jul-2022* | *devido* |
| *7* | *15-Jan-2023* | *devido* |
| *8* | *15-Jul-2023* | *devido* |
| *9* | *15-Jan-2024* | *devido* |
| *10* | *15-Jul-2024* | *devido* |
| *11* | *15-Jan-2025* | *devido* |
| *12* | *15-Jul-2025* | *devido* |
| *13* | *15-Jan-2026* | *devido* |
| *14* | *15-Jul-2026* | *devido* |
| *15* | *15-Jan-2027* | *devido* |
| *16* | *3-Jul-2027* | *devido* |
| *17* | *4-Jul-2027 (Data de Vencimento)* | *devido* |

*(...)*

*4.5.1 Amortização das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado conforme o seguinte Cronograma de Pagamentos de Amortização:*

|  |
| --- |
| ***Cronograma de Pagamentos de Amortização*** |
| ***Parcelas*** | ***Data do Pagamento de Amortização das Debêntures*** | ***Percentual de Amortização do Valor Unitário Das Debêntures*** |
| *1* | *15-Jul-2022* | *20,0000%* |
| *2* | *15-Jul-2023* | *6,0000%* |
| *3* | *15-Jan-2024* | *1,0000%* |
| *4* | *15-Jul-2024* | *1,0000%* |
| *5* | *15-Jan-2025* | *2,0000%* |
| *6* | *15-Jul-2025* | *3,0000%* |
| *7* | *15-Jan-2026* | *3,0000%* |
| *8* | *15-Jul-2026* | *3,0000%* |
| *9* | *15-Jan-2027* | *3,0000%* |
| *10* | *3-Jul-2027* | *7,0000%* |
| *11* | *4-Jul-2027 (Data de Vencimento)* | *51,0000%* |

*(...)*

*6.1.6 As Partes concordam que os pagamentos serão sempre realizados em relação às parcelas de amortização e Remuneração devidas em datas de vencimento mais próximas, de modo que, após uma Amortização Antecipada Facultativa, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Debenturistas para cada uma das Séries, para deliberar sobre (a) ajuste aos Cronogramas de Pagamentos, caso o percentual amortizado antecipadamente atinja 14% (quatorze por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série e (b) a data prevista na Cláusula 4.3.1(ii) para redução dos Juros Remuneratórios, caso tal amortização antecipada tenha atingido, em relação à cada uma das Séries, a amortização de 14% (quatorze por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série.*

*(...)*

*6.2.10 Sem prejuízo ao disposto nas Cláusulas 6.2.1 a 6.2.9 acima, em até 20 (vinte) Dias Úteis após o recebimento, pela QGEP ou por qualquer outra Pessoa do Grupo Queiroz Galvão, de qualquer parcela em relação à Terceira Tranche de Carcará, a Emissora deverá realizar uma Amortização Antecipada Mandatória, de modo a amortizar as próximas parcelas imediatamente subsequentes do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Unitário, conforme o caso, devidas nos termos da tabela constante da Cláusula 4.5.1 acima, observando-se a ordem de vencimento das parcelas, bem como amortizar as demais Dívidas previstas no Acordo Global no valor que for maior entre (i) o Valor Líquido Disponível assim recebido, descontado o valor de R$ 34.677,643,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais) que permanecerá com a Emissora; e (ii) R$ 196.366.454,00 (cento e noventa e seis milhões, trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais).*

*(...)*

*6.2.12 As Partes concordam que os pagamentos serão sempre realizados em relação às parcelas do Saldo Devedor devidas em datas de vencimento mais próximas, de modo que, após uma Amortização Antecipada Mandatória, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Debenturistas para cada uma das Séries, para deliberar sobre (a) o ajuste aos Cronogramas de Pagamentos, caso o percentual amortizado antecipadamente atinja 14% (quatorze por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série e (b) a data prevista na Cláusula 4.3.1(ii) para redução dos Juros Remuneratórios, caso tal amortização antecipada tenha atingido, em relação à cada uma das Séries, a amortização de 14% (quatorze por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série.*

*(...)*

*7.1(m) caso (a) em até 20 (vinte) Dias Úteis após o recebimento pela QGEP ou qualquer Pessoa do grupo Queiroz Galvão, de qualquer parcela em relação à Terceira Tranche de Carcará, não haja a Amortização Antecipada Mandatória e pagamento das Dívidas previstas no Acordo Global, no valor que for maior entre (i) o Valor Líquido Disponível assim recebido, descontado o valor de R$ 34.677.643,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais) que permanecerá com a Emissora; e (ii) R$ 196.366.454,00 (cento e noventa e seis milhões, trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), conforme Cláusula 6.2.9 acima;*

**(iii)** As definições de “**Auditor Independente**”, “**Endividamento Permitido**” e “**Evento de Liquidez**” serão alteradas e passarão a ter a seguinte redação:

*“****Auditor Independente****” significa a Grant Thornton, empresa de auditoria independente contratada pela Emissora para auditar as respectivas demonstrações financeiras das Devedoras referentes ao exercício social de 2020 em diante, ou empresa de auditoria independente a ser selecionada dentre Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., Ernest & Young Auditores Independentes S/S, KPMG Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, para auditar as respectivas demonstrações financeiras das Devedoras do exercício social de 2021 em diante, além de prestar outras informações e confirmações previstas no âmbito da Reestruturação.*

*“****Endividamento Permitido****” significa, a partir da presente data, (i) Endividamentos concedidos, por uma Devedora a outra, desde que, cumulativamente, (i.1) o valor proveniente de tais Endividamentos não seja utilizado para qualquer outro fim que não as operações das Devedoras dentro do Ecossistema CQGDNSA, (i.2) não sejam outorgadas garantias fidejussórias pela Emissora, QGDN e/ou CQG em seu benefício, exceto no caso de seguros (bid bond e performance bond), e (i.3) não sejam aplicados, direta ou indiretamente, em operações ou para a satisfação de obrigações de Pessoas fora do Ecossistema CQGDNSA; (ii) Empréstimo Seniores concedidos pelas Emissora e/ou pelas Fiadoras nos termos da Cláusula 8.3; (iii) Endividamentos previamente aprovados por escrito pelos Debenturistas; (iv) os Aportes EAS; (v) concessão de empréstimos ao EAS exclusivamente para cobertura de despesas correntes do EAS; (vi) contratos de adiantamento sobre contrato de câmbio (ACC) e adiantamento sobre cambiais entregues (ACE), limitados ao valor de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de maneira agregada considerando-se todas as Devedoras; (vii) quaisquer financiamentos contraídos pelas Devedoras, no curso ordinário dos seus negócios, destinados especificamente a um projeto determinado (project finance) no Ecossistema CQGDNSA, incluindo Endividamentos correlatos necessários a tal project finance, como hedge, antecipação de recebíveis e garantias típicas de projeto, desde que tais Endividamentos estejam limitados à necessidade de cada projeto, que as garantias sobre recebíveis, se houver, recaiam sobre os recebíveis e demais direitos creditórios de referido projeto, e que, exceto em relação à contra-garantias de apólices de seguro, não sejam outorgadas garantias fidejussórias pela Emissora, QGDN e/ou CQG em seu benefício, sendo que o saldo de principal em aberto de tais Endividamentos não poderá, em nenhum momento, ultrapassar o valor previsto em orçamento previamente apresentado pela respectiva Devedora, ao Watchdog, com relação ao projeto em questão, sendo que, caso o Watchdog não esteja apto a realizar a análise do orçamento apresentado, poderá subcontratar empresa e/ou profissional independente para realização da análise do projeto apresentado, conforme o caso, incluindo os custos desta subcontratação no valor a ser pago pelas Devedoras ao Watchdog; (viii) os Instrumentos de Dívida; (ix) desde que seja celebrado o instrumento da AF de Ações QGEP, e a respectiva Garantia esteja plenamente válida e eficaz (inclusive, com devido registro da Garantia perante o agente escriturador das respectivas ações), debêntures que sejam emitidas pela Emissora até 30 de setembro de 2019, nos termos apresentados ao Agente Fiduciário antes da Emissão (“Debêntures Permitidas”); (x) performance e bid bonds, bem como letras de câmbio que se façam necessárias para operação de importação de equipamentos, desde que tais Endividamentos estejam limitados à necessidade de cada projeto; (xi) fianças bancárias e/ou seguro garantia (incluindo contra-garantias a apólices de seguro) para garantia de execuções judiciais em geral e (xii) financiamentos de máquinas e equipamentos (FINAME), no valor total de até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) pela CQG ou pela Engetec, de maneira agregada, em cada ano, exclusivamente para aquisição de máquinas e equipamentos para utilização em obras a serem desenvolvidas pela CQG ou pela Engetec.*

*“****Evento de Liquidez****” significa o recebimento, por qualquer das Devedoras ou suas respectivas Controladas Integrais, ressalvadas as Controladas cujos ativos ou eventos geradores do respectivo Evento de Liquidez não façam parte do Ecossistema CQGDNSA, de valores (i) decorrentes de alienação, cessão ou transferência de Ativos, excetuados (i.1) os valores decorrentes da Venda de Carcará; e (i.2) os valores decorrentes da execução de uma Garantia (na medida em que seja aplicado na satisfação da obrigação garantida pela Garantia e não um excedente (apurado após satisfação integral da obrigação garantida pela respectiva Garantia) pago em favor da respectiva Devedora, do respectivo Garantidor, Controlada ou qualquer outra Pessoa do Grupo Queiroz Galvão ou Parte Relacionada a Pessoa do Grupo Queiroz Galvão, excedente esse que será, para fins de esclarecimento, considerado um Evento de Liquidez)), (ii) decorrentes de qualquer precatório, ação ou acordo judicial, no valor individual ou agregado superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto os Precatórios Deodoro e Alagoas; (iii) provenientes de quaisquer indenizações relacionadas com, ou decorrentes de, direitos emergentes de contratos de concessão e/ou autorizações governamentais de titularidade das Devedoras, das Garantidoras e/ou suas respectivas Controladas Integrais; (iv) oriundos da distribuição de dividendos especiais, ou de qualquer outra forma de lucros extraordinários ou especiais, por qualquer das Devedoras, sendo certo que (a) até a ocorrência da Condição Suspensiva AF SAAB, os valores oriundos de Distribuições pela SAAB não serão considerados Eventos de Liquidez, e para fins de esclarecimento, e sem prejuízo da abrangência do quanto disposto acima, caso haja movimento de entrada de caixa na QGEP decorrente de venda de ativos relevantes de sua propriedade, e caso seja deliberada a distribuição de dividendos após tal entrada de caixa, todos os valores oriundos desta distribuição que excedam o valor correspondente ao caixa líquido resultante das atividades operacionais do resultado imediatamente anterior, até o limite do valor de entrada de caixa decorrente da venda do ativo relevante, sempre proporcional à participação acionária detida pelas Devedoras na QGEP, serão considerados dividendos especiais para fins desta Escritura, e, portanto, um Evento de Liquidez. O disposto neste item “(b)” aplica-se, mutatis mutandis, às demais Devedoras; e/ou (v) em decorrência da alienação, cessão e/ou transferência de qualquer bem ou direito de qualquer das sociedades cujas ações estejam oneradas em favor dos Debenturistas e/ou de qualquer das Controladas Integrais no valor individual ou agregado superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se se tratar de venda de mercadorias no curso normal de negócios ou de substituição/reposição de bens de mesma natureza, e/ou (vi) especificamente em relação à Vital, decorrentes de qualquer alienação, cessão e/ou transferência de qualquer bem ou direito acima de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de forma agregada em um mesmo exercício social, exclusivamente no que exceder este montante.*

*“****Reorganização Societária QGDN****” significa a reorganização societária que resultou na incorporação da QG Saneamento, QG Logística e da QG Infra pela QGDN em dezembro de 2019.*

**(iii)** A definição de “Engetec” será incluída no Anexo I – Glossário da Escritura de Emissão, conforme a seguinte redação: *“****Engetec****” significa a Engetec Construções e Montagens S.A.*

**DELIBERAÇÕES:** após análise da ordem do dia, os Debenturistas deliberaram e aprovaram na íntegra, a pauta de deliberações da ordem do dia, sem qualquer ressalva ou restrição.

**ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme, foi por todos assinada.

Mesa:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_[--]Presidente | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_[--]Secretário |

*Página de Assinatura da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Sexta (6ª) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A., realizada em 21 de dezembro de 2020.*

Debenturista da 1ª Série:

**Banco Bradesco S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*Página de Assinatura da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Sexta (6ª) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A., realizada em 21 de dezembro de 2020.*

Debenturista da 2ª Série:

**Banco Santander (Brasil) S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*Página de Assinatura da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Sexta (6ª) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A., realizada em 21 de dezembro de 2020.*

Debenturista da 3ª Série:

**Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*Página de Assinatura da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Sexta (6ª) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A., realizada em 21 de dezembro de 2020.*

Agente Fiduciário:

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

|  |
| --- |
| Nome:Cargo: |

*Página de Assinatura da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Sexta (6ª) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A., realizada em 21 de dezembro de 2020.*

Emissora: ciente e de acordo com as condições previstas nesta ata:

**Queiroz Galvão S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*Página de Assinatura da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Sexta (6ª) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A., realizada em 21 de dezembro de 2020.*

Fiadoras: cientes e de acordo com as condições previstas nesta ata:

**Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**Construtora Queiroz Galvão S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**CQG Oil&Gas Contractors Inc.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*Página de Assinatura da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Sexta (6ª) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A., realizada em 21 de dezembro de 2020.*

**COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**Queiroz Galvão International Ltd.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**Queiroz Galvão Mineração S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**Timbaúba S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*Página de Assinatura da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Sexta (6ª) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A., realizada em 21 de dezembro de 2020.*

Fiadora 2ª Série: ciente e de acordo com as condições previstas nesta ata:

**QGSEE Participações Ltda.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*Página de Assinatura da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Sexta (6ª) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A., realizada em 21 de dezembro de 2020.*

Fiadora 3ª Série: ciente e de acordo com as condições previstas nesta ata:

**CQG Construções Offshore S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |